

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CP Nº 32/2023**

**Processo:** 00.004389/2023-67

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

**Assunto:** Proposta Nº 32/2023 - CP: Diário Eletrônico do Sistema Confea\_Crea

**Interessado:** Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua

**EMENTA:** Pedido ao Confea para, por meio da Frente Parlamentar, apresentar minuta de projeto de lei para instituir o Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea mediante alteração da Lei 5.194/66.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido de forma híbrida, em Natal-RN, no período de 17 a 19 de julho de 2023, aprovam a proposta oriunda do **Fórum dos Creas do Norte**, de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

O Sistema Confea/Crea necessita publicar seus atos no Diário Oficial da União, com custo elevado, sobretudo pela quantidade de processos de fiscalização, editais de notificação, portarias etc..

**b) Proposição:**

Solicitar ao Confea que, por meio da Frente Parlamentar de Apoio aos Conselhos Profissionais (FPCP), apresente minuta de projeto de lei para instituir o Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea, nos moldes da Lei 13.688, de 3 de Julho de 2018, que instituiu o Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, propondo a seguinte alteração na Lei 5.194/66:

**Onde lê-se:**

"Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica."

**Leia-se:**

“Art. 80. Os Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, constituem serviço público federal, gozando os seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária total (art. 31, inciso V, alínea a da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.

§ 1º. Os atos de qualquer natureza, as notificações, os regimentos e as decisões do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, de entidades de classe e de pessoas físicas e jurídicas que devem ser registradas em tais Conselhos Regionais, salvo quando reservados ou de administração interna, serão publicados no Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea, a ser disponibilizado na internet, podendo ser afixado em mural nas respectivas sedes, na íntegra ou em resumo, em substituição às publicações no Diário Oficial da União.

§ 2º. No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

### c) Justificativa:

O Sistema Confea/Crea é formado por autarquias e, como tais, são obrigadas pelo princípio da publicidade a publicar seus atos com enorme custo e, sobretudo, ineficiência, na medida em que dependem das formalidades e processos administrativos da Imprensa Oficial.

A simples mudança legislativa permitiria ao Sistema Confea/Crea ter o seu Diário Eletrônico, acumulando a publicação de todos os Creas, do Confea, de entidades de classe e de quem mais utiliza o Sistema num só lugar, melhorando consideravelmente a segurança e o controle dos atos não só pela administração pública quanto pelo particular.

A especialização do Diário é pauta que se harmoniza com a própria natureza do Sistema Confea/Crea, que está na vanguarda da tecnologia, principalmente dos meios de comunicação. A própria internet foi desenvolvida por engenheiros. Certamente a instituição do Diário Eletrônico do Sistema Confea/Crea proporcionará ainda mais publicidade, porque mais atos serão publicados, com muito mais agilidade, porque o tempo entre o ato e sua publicação será reduzido para menos de dois dias, tendo em vista que o procedimento será todo interno. Isso tudo com o custo muito menor, equivalente à manutenção do sistema, que ainda pode ser amenizado com a cobrança de publicação de atos de entidades de classe e usuários que precisarem realizar publicações, tanto pessoa física quanto jurídica.

### d) Fundamentação Legal:

Art. 37 da CRFB/88, e

Lei nº 5.194/66.

### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional-GRI, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	-	-	-	AUSENTE
Crea-AL	-	-	-	AUSENTE
Crea-AM	X	-	-	-
Crea-AP	X	-	-	-
Crea-BA	X	-	-	-
Crea-CE	-	-	-	AUSENTE
Crea-DF	-	-	-	AUSENTE
Crea-ES	-	-	-	AUSENTE

Crea-GO	-	-	-	AUSENTE
Crea-MA	X	-	-	-
Crea-MG	X	-	-	-
Crea-MS	X	-	-	-
Crea-MT	-	-	-	AUSENTE
Crea-PA	X	-	-	-
Crea-PB	X	-	-	-
Crea-PE	X	-	-	-
Crea-PI	-	-	-	COORDENADOR
Crea-PR	-	-	-	AUSENTE
Crea-RJ	X	-	-	-
Crea-RN	-	-	-	AUSENTE
Crea-RO	X	-	-	-
Crea-RR	X	-	-	-
Crea-RS	X	-	-	-
Crea-SC	X	-	-	-
Crea-SE	X	-	-	-
Crea-SP	X	-	-	-
Crea-TO	X	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho, Presidente do Crea-PI**, em 04/08/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0793896** e o código CRC **8BE62C08**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.004389/2023-67

SEI nº 0793896